

Burnout - O esgotamento mental

A síndrome do burnout, conhecida também como síndrome do esgotamento mental ou laboral, ascendeu ao título de doença do trabalho em 1º de janeiro de 2022 com sua inserção na Classificação Internacional de Doenças – CID.

Empiricamente, agora são previstos os mesmos direitos laborais e previdenciários assegurados aos demais casos de doenças relacionadas ao emprego.

Segundo a Organização Mundial de Saúde, o burnout é *“resultante de um estresse crônico associado ao local de trabalho que não foi adequadamente administrado”*.

A entidade de saúde entende que há três dimensões que compõem a mencionada síndrome, vejamos:

A primeira delas é a sensação de exaustão ou falta de energia. A segunda são os sentimentos de negativismo, cinismo e distância do trabalho. Por fim, a terceira e mais profunda, são as sensações de ineficiência e falta de realização.

A OMS esclarece que o burnout se refere, especificamente, a um fenômeno relacionado às atividades de trabalho e, de modo algum, pode ser aplicada em outras áreas ou contexto da vida do indivíduo.

No entendimento de especialistas psiquiátricos¹, as empresas realizam campanhas para cuidados do meio ambiente, mas acabam deixando de lado a saúde mental do colaborador.

Nos sintomas iniciais da síndrome de burnout, o empregado terá direito a licença médica remunerada pelo empregador por um período de até 15 dias de afastamento.

Já na hipótese de afastamento superior a 15 dias, o trabalhador fará jus ao auxílio-doença acidentário, benefício previdenciário pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

À luz do art. 118, da Lei nº 8.213/91, o segurado que sofrer algum acidente do trabalho terá garantida a estabilidade provisória, isto é, não poderá ser dispensado sem justa causa no período de 12 meses após o fim do auxílio-doença acidentário.

Rodolfo Vitório
ADVOGADO

¹GRANATO, LUÍSA. Burnout vira doença do trabalho em 2022. Disponível em:
<<https://exame.com/carreira/burnout-vira-doenca-do-trabalho-em-2022-o-que-muda-agora/>>